

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/277/2022

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022

À Senhora
Sheyla de Campos Mendes

Ref.: Análise técnica da proposta apresentada pela empresa Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 20 de setembro de 2022.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda., datada de 02/09/2022, no valor global anual de **R\$ 1.957.096,10 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e dez centavos)**, foi instruída com 38 (trinta e oito) planilhas de custos e formação de preços individuais,

conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência, referentes a 39 (trinta e nove) postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 2 (Jequitinhonha, Vale do Rio Doce e Campo das Vertentes), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Documento “OFÍCIO – ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL”, com esclarecimentos e justificativas acerca dos valores considerados nas planilhas enviadas;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (subitem 8.2.4.7 do Edital);
- Tela de consulta ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital);
- Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, para fins de comprovação do regime de tributação (Anexo XXI do termo de referência).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmadas entre SEAC/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: Caratinga, Coronel Fabriciano e Guanhães – CCT MG000212/2022; Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto e Ponte Nova – CCT MG000219/2022; Aimorés e Araçuaí – CCT MG000252/2022; Itabira – CCT MG000603/2022; Governador Valadares – CCT MG000613/2022; João Monlevade – CCT MG000734/2022; Manhuaçu e São João Del Rei – CCT MG000729/2022; Almenara e Nanuque – CCT 1080/2022; Teófilo Otoni – CCT MG001399/2022.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

1.2. O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,07% (três inteiros, sete centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,0226, conforme consta na tela de consulta apresentada ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia.

1.3. A quantidade média de no mês, para fins de cálculo do custo com Transporte (item 2.2 A) e com Alimentação (item 2.2 B) foi de 21,04 (vinte e um inteiros, quatro centésimos) dias úteis.

1.4. O custo com Transporte (item 2.2 A) está zerado para todos os postos de trabalho. Em justificativa, a arrematante informa:

Os valores de Vale Transporte foram desconsiderados uma vez que a atualmente grande parte do pessoal contratado para a execução destas atividades não utilizam do mesmo. Continuaremos com essa opção durante a vigência contratual, e, caso necessário, realizaremos o complemento para aqueles profissionais que necessitarem da utilização de transporte, sem repassar à Administração Pública tal custo. Eventual diferença será suportada pela Taxa de Administração e Lucro da empresa, previsto na própria planilha.

1.5. O custo referente ao benefício (módulo 2.3) de Contribuição Assistencial Patronal (CAP) previsto nos instrumentos coletivos de trabalho utilizados na elaboração da proposta não foi cotado, em razão das seguintes justificativas:

Quanto à contribuição Patronal, não incluímos nas planilhas de custos por entender que se trata de um custo indireto da empresa, sendo suportados pela Taxa de Administração e Lucro da empresa, previsto na própria planilha.

Sendo assim, mantemos nossa proposta e afirmamos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários ao fim cumprimento do contrato, indo de acordo ainda com a legislação vigente e item 11.1.41, *in litteris*:

“11.1.41. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;”

1.6. A estimativa considerada, para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Indenizado (item 3 A), foi de 2,50% (dois inteiros, cinquenta centésimos por cento) e para o Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D) foi de 75% (setenta e cinco por cento) para todos os postos de trabalho.

1.7. A estimativa de Dias de Ausências Legais (item 4.1 B) foi de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) dias.

1.8. Para fins de cálculo do custo com Acidente de Trabalho (item 4.1 D), considerou-se a estimativa anual de 1% (um por cento).

1.9. No cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Licença Paternidade (item 4.1 C), foi incluída a proporção de homens de 50% (cinquenta por cento) para todos os postos de trabalho.

1.10. A proporção de mulheres considerada, para fins de cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (item 4.1 E), foi de 50% (cinquenta por cento) para todos os postos de trabalho.

1.11. Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 3,47% (três inteiros, quarenta e sete centésimos por cento) para todos os postos.

1.12. O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 2,75% (dois inteiros, setenta e cinco centésimos por cento) para todos os postos.

1.13. As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração não-cumulativo, com percentuais de 1,43% (um inteiro, quarenta e três centésimos por cento) e 6,57% (seis inteiros, cinquenta e sete centésimos por cento), respectivamente, de acordo com a documentação apresentada, correspondendo àqueles constantes na planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação original da proposta em 26/07/2022 (junho/2021 a maio/2022, considerando o prazo de apresentação do arquivo da EFD-Contribuições até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere).

Considerando as análises realizadas, tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.8 do Edital), recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas:

2.1. Não foi observada a manutenção de 2 (duas) casas decimais em vários cálculos apresentados. Ressalta-se que diferenças de arredondamento impactam, sobremaneira, nos valores totais apurados. Desse modo, sugere-se a utilização da fórmula ARRED, no Excel, para todos os cálculos efetuados.

2.2. Na identificação dos postos de trabalho de “Servente” não foram observadas as nomenclaturas constantes no Termo de Referência. Nas planilhas apresentadas, consta

a abreviação “ASG”. Além disso, quanto ao “tipo de serviço”, considerou-se “Apoio e Limpeza” para todos os postos. Para melhor identificação, recomenda-se que seja utilizada a classificação “apoio operacional” para os postos de “porteiro” e “limpeza e conservação” para os postos de “servente”. Já quanto à nomenclatura dos postos, sugere-se adequação, conforme Termo de Referência.

2.3. O valor do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) constante nas planilhas de custos encaminhadas (1,02) diverge daquele apresentado na tela de consulta FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia (1,0226).

2.4. Os custos estimados com Aviso Prévio Trabalhado foram calculados proporcionalmente ao tempo máximo de duração do contrato, ou seja, provisionados em 5 (cinco) anos. Isso posto, tendo em vista que a previsão constante no edital é de que o aviso prévio trabalhado será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato, sugere-se obter junto à arrematante a declaração formal de que se obriga a suportar os custos com Aviso Prévio Trabalhado a qualquer tempo, ressaltando-se que, após o primeiro ano, os custos dessa natureza não serão pagos novamente (subitem 7.6.1 do Termo de Referência).

2.5. O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) para todos os postos. Para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.5 do Edital), foi apresentado um relatório indicando a relação de segurados constantes na apólice nº 051141, da MBM Seguradora. Entretanto, a vigência constante no documento é de 01/07/2020 a 31/07/2020. Desse modo, recomenda-se a apresentação de apólice de seguro de vida em grupo contratado, atualizado, nos termos dos instrumentos coletivos indicados na proposta.

2.6. O cálculo dos percentuais indicados nas planilhas de custos e formação de preços, para todos os postos de trabalho, a título de 13º salário (item 2.1 A), Adicional de férias (item 2.1 B) e Substituto na cobertura de Férias (item 4.1 A) utilizou divisor equivalente a 12 meses, totalizando os percentuais de 8,33%, 2,78% e 8,33%, respectivamente. Não obstante, cabe esclarecer que, conforme item 15.11 do Termo de Referência, o montante mensal do depósito em conta vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual Retenção em Conta Vinculada
Férias	9,09%
13º salário	9,09%
Adicional de férias	3,03%
Multa sobre o FGTS	4,01%

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 9.5 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que, mesmo com a cotação divergente daquela prevista no edital, ela se obriga a suportar os custos de 13º salário, adicional de férias e férias a serem retidos em conta vinculada.

2.7. O benefício Assistência Médica Familiar (item 2.3 C) foi cotado no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para os postos de trabalho das localidades de Conselheiro Lafaiete/MG, de Guanhães/MG e de Ponte Nova/MG em desconformidade com a previsão da respectiva CCT utilizada na elaboração da proposta.

2.8. A composição discriminada dos custos com EPI (item 5 C), em planilha apartada, revela que o custo mensal de cada item foi calculado mediante a multiplicação dos valores unitários pela quantidade mínima por terceirizado, estabelecida no Anexo II do Termo de Referência, e, por fim, mediante a divisão dos valores obtidos ora por 6, por 2 e por 8, sem qualquer justificativa para a aplicação de tais diversos parâmetros.

2.9. Os custos com “Substituto na cobertura de Licença Paternidade” foram estimados na proporção correspondente ao quantitativo de homens. Logo, foram considerados 5 (cinco) dias de ausência sobre os 30 (trinta) dias de um mês, provisionada em 12 (doze) meses, com a estimativa de 1,5% (um inteiro, cinquenta centésimos por cento) dos empregados usufruírem da licença paternidade, na proporção de 50% (cinquenta por cento), correspondentes ao percentual masculino.

Assim, considerando que os cálculos apresentados pela Rio Minas diferem daqueles do Anexo IX do Termo de Referência, ao considerar proporção de homens,

sugere-se obter junto à arrematante a declaração formal de que se obriga a arcar com os custos de reposição do profissional ausente, na hipótese de Licença Paternidade, nos moldes informados nas planilhas apresentadas.

2.10. Verificou-se que, para fins de apuração dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, houve equívoco no preenchimento da planilha demonstrativa, mais especificamente no faturamento mensal do mês de agosto de 2021. Ressalta-se que os valores informados devem corresponder àqueles constantes no documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas